

Programa de Pós-Graduação em Artes Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Normativa PPGARTES 03/2023

Dos critérios para distribuição de bolsas

A presente normativa foi aprovada em colegiado do dia 17 de novembro de 2023 e rege sobre os critérios para distribuição de bolsas de pesquisa para discentes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGARTES) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

I. Dos critérios para a distribuição de bolsas

- a. A distribuição de bolsas de pesquisa no PPGARTES será realizada obedecendo a avaliação de dois fatores:
 - i. Análise socioeconômica
 - ii. Trajetória intelectual e/ou artística

Parágrafo primeiro: para a solicitação de bolsas de pesquisa, todas as pessoas discentes candidatas deverão preencher o *Formulário 1 - Solicitação de Bolsas*, *Formulário 3 – Informações de Produção PPGARTES* e *Formulário 4 – Documentos Comprobatórios da Produção Intelectual PPGARTES*.

Parágrafo segundo: as pessoas discentes candidatas que desejem serem avaliadas também pelo fator socioeconômico deverão preencher o *Formulário 2 - Informações Socioeconômicas PPGARTES*.

Parágrafo terceiro: todos os formulários estão disponíveis no site do PPGARTES: <https://www.ppgartes.uerj.br/formularios> .

- b. Todas as pessoas discentes candidatas serão avaliadas pela produtividade por meio do *Formulário 3 – Informações de Produções PPGARTES*;
- c. Para o preenchimento do *Formulário 3 – Informações de Produções PPGARTES*, a pessoa discente candidata deverá escolher até 20 (vinte) produções mais relevantes dos últimos 4 (quatro) anos anteriores ao ano em exercício da seleção de bolsas;
- d. A pontuação final do *Formulário 3 – Informações de Produções PPGARTES* pode chegar até 500 pontos, divididos da seguinte forma:
 - i. Produção científica e artística: máximo 300 pontos;

- ii. Atividades Técnico-Científicas e de Extensão: máximo 100 pontos;
- iii. Auxílios e Bolsas: máximo 100 pontos.

Parágrafo primeiro: No item 01 - *Produção científica e artística*, a pessoa discente candidata deve preencher a produção que considerar relevante mesmo que ultrapasse os 300 pontos. A pontuação excedente deste item servirá como critério de desempate no fator *trajetória intelectual e/ou artística*.

Parágrafo segundo: Nos itens 02 - *Atividades Técnico-Científicas e de Extensão* e 03 - *Auxílios e Bolsas*, só serão contabilizados os 100 pontos de cada item.

Parágrafo terceiro: a pessoa discente candidata deverá apresentar comprovação (carta da instituição, programas, convite do evento ou matérias de imprensa etc.) de todas as produções inseridas no *Formulário 3 – Informações de Produções PPGARTES* em um único arquivo PDF a ser enviado em anexo, numerados de acordo com o item a que se refere no *Formulário 3 – Informações de Produções PPGARTES*. Para o envio dos documentos comprobatórios, utilize o *Formulário 4 – Documentos Comprobatórios da Produção Intelectual PPGARTES*.

- e. As pessoas discentes candidatas que preencheram o *Formulário 2 - Informações Socioeconômicas PPGARTES* serão avaliadas em três níveis de vulnerabilidade:
 - i. *Vulnerabilidade alta*;
 - ii. *Vulnerabilidade média*;
 - iii. *Vulnerabilidade baixa*.

Parágrafo único: esta avaliação será realizada comparativamente entre os candidatos.

- f. As pessoas discentes candidatas que preencheram o *Formulário 2 - Informações Socioeconômicas PPGARTES* e estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada por meio da análise desse formulário, conforme alínea “e” deste item, terão acrescido em sua nota de produção (*Formulário 3 – Informações de Produções PPGARTES*) o total de até:
 - i. 30% do total de 500 pontos para alta vulnerabilidade;
 - ii. 15% do total de 500 pontos para média vulnerabilidade;
 - iii. 10% do total de 500 pontos para baixa vulnerabilidade.
- g. O critério final de desempate será a condição de vulnerabilidade.

Parágrafo único: em casos de seleção em que pessoas discentes candidatas avaliadas no nível de alta vulnerabilidade estejam

competindo com um número alto de candidatos fortes na produção, a Comissão de Bolsas terá autonomia para deliberar sobre uma possível liberação de bolsa mediante avaliação da pessoa discente candidata por meio de entrevista, portfolio e histórico acadêmico.

II. Da ordem de classificação de discentes candidatos

Para a classificação de discentes candidatos, a distribuição segue as portarias da CAPES e as ordens de serviço da UERJ, em particular a **UERJ/PR2 Nº 004 de 31 de agosto de 2023** que dispõe sobre a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela agência de fomento no país com atividade remunerada:

- a. Prioridade para discentes com dedicação integral às atividades do PPGARTES para a classificação dos primeiros lugares;
- b. Prosseguindo a ordem de classificação, discentes com vínculo funcional com a rede pública de ensino, da área de saúde coletiva, docentes substitutos em IES pública ou bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, DEDERJ e SEEDUC;
- c. Continuando na ordem de prioridade, discente com vínculo funcional com empresa pública ou privada voltada para a área de arte ou de cultura;
- d. E ainda, será considerado o valor do salário menor que o valor da bolsa de estudos, agregando valor.

III. Da elegibilidade de discentes candidatos

- a. Somente discentes com matrícula ativa no PPGARTES são elegíveis para solicitar bolsa de pesquisa.

IV. Da solicitação

- a. A solicitação de bolsa deve ser feita à Comissão de Bolsas por meio do *Formulário 1 - Solicitação de Bolsas*;
- b. Os formulários citados no item I. Dos critérios para a distribuição de bolsas devem ser enviados para a Comissão de Bolsas;
- c. As solicitações de bolsas serão realizadas no início do primeiro semestre de cada ano letivo seguindo o calendário da Comissão de Bolsas.

V. Da documentação exigida

- a. A documentação exigida consta nos formulários *Formulário 1 - Solicitação de Bolsas*, *Formulário 2 - Informações Socioeconômicas PPGARTES*, *Formulário 3 – Informações de Produções PPGARTES* e *Formulário 4 – Documentos Comprobatórios da Produção Intelectual PPGARTES*.

Todos os casos omissos nesta normativa devem ser enviados à Comissão de Bolsas e julgados pelo Colegiado do PPGARTES/UERJ.

Rio de Janeiro, novembro de 2023.

